



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PE

O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o procedimento licitatório instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2026 – PE**, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores tipo caminhão toco e caminhão trucado, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que, após **verificação e análise técnica do Termo de Referência**, constatou-se que as especificações dos veículos previstas na presente contratação **não atendem de forma adequada às reais necessidades da Administração Pública**, tornando necessária a sua reformulação;

CONSIDERANDO que as alterações a serem promovidas no Termo de Referência possuem natureza **discricionária e substancial**, capazes de impactar diretamente a **formação dos preços de mercado**, a competitividade e a isonomia do certame, o que inviabiliza sua continuidade nos moldes originalmente estabelecidos;

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

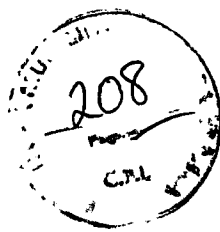
A revogação do procedimento licitatório encontra respaldo no **princípio da autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos, sempre que estes não mais atendam ao interesse público.

Nos termos da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos”.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 71, inciso II**, dispõe expressamente que a licitação poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, quando constatado que o prosseguimento do certame não atende ao interesse público.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração pode revogar a licitação quando identificada a inadequação do objeto às suas necessidades, especialmente quando a correção demandar alterações capazes de afetar a competitividade e os preços do certame, conforme se extrai, entre outros, do **Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário**, que reconhece a legitimidade da revogação diante da necessidade de revisão do planejamento da contratação.

Nesse mesmo sentido, o **STF** entende que a revogação do procedimento licitatório, desde que devidamente motivada e anterior à contratação, **não gera direito adquirido aos licitantes**, tratando-se de ato discricionário da Administração, voltado à preservação do interesse público.



Dessa forma, diante da necessidade de **adequação do Termo de Referência à real demanda administrativa**, mostra-se juridicamente correta e necessária a revogação do certame, a fim de possibilitar futura contratação mais eficiente e compatível com as necessidades do Município.

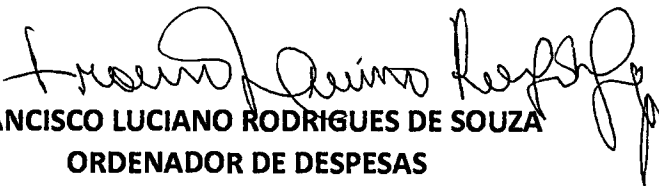
DECISÃO

PELO EXPOSTO, com fundamento na legislação vigente, na jurisprudência pátria e por razões de conveniência e oportunidade administrativa, **RESOLVE-SE REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 001/2026 – PE**, determinando-se o ajuste do Termo de Referência e o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pedra Branca – CE, em 03 de fevereiro de 2026.


FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA
ORDENADOR DE DESPESAS